



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 820, DE 2018**

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Acrescente-se ao artigo 5º da Medida Provisória nº 820, de 2018, §x com a seguinte redação:

Art.5º.....

.....

§ X A casa Civil da Presidência da República atuará como Secretaria-Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial e prestará o apoio administrativo ao Comitê.

Parágrafo único. Caberá à Casa Civil da Presidência da República a operacionalização e, se necessário, a execução das despesas relativas a reuniões do Comitê”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Questões migratórias devem ser pensadas pela ótica dos direitos humanos e nunca pela vertente da segurança. Ano passado, nesta Casa,





## CONGRESSO NACIONAL

aprovamos uma nova Lei de Migrações (Lei 14.445/2017), que representou um avanço há muito reivindicado pela sociedade em relação à antiga lei, o Estatuto do Estrangeiro, baseado justamente em preceitos de segurança nacional.

Nesse sentido, seria um retrocesso histórico se o Comitê Federal de Assistência Emergencial tenha como Secretário-Executivo o Ministério da Defesa.

Nesse sentido, sugerimos a substituição, como órgão executor do Comitê, do Ministério da Defesa pela Casa Civil da Presidência da República.

Sala das Sessões, em 21 fevereiro de 2018

Deputada Federal **ORLANDO SILVA**

PCdoB-SP



CD/18853.42574-94